

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Empresa: Industria Águas Claras Eirelli - EPP  
Endereço: Sítio Capoeirão, 360 - Zona Rural  
CNPJ: 11.414.702/0001-33

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTD. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão, em polipropileno de 20 litros, tampa de pressão e lacre.	<b>52.862</b>	Fontali	R\$ 6,00	R\$ 317.172,00
02	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500ml.	<b>39.000</b>	Fontali	R\$ 0,90	R\$ 35.100,00

Valor global: R\$ 352.272,00

trezentos e cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais

\_\_\_\_\_, 03 de Mai de 2019.

Leonardo José da Silva

Assinatura do representante legal da empresa

(identificação/nome/carimbo)

Industria Águas Clara EIRELI-EPP  
CNPJ:11.414.702/0001-33-LE.039000966  
Sítio Capoeirão,360 -Zona Rural  
Fone: (81)37217070-CEP- 55.000-00



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Empresa: Canaã Gás LTDA-EPP  
 Endereço: R. Luiz Patriota, 36 Bairro: Canãa  
 CNPJ: 06.106.630/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTD. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafão, em polipropileno de 20 litros, tampa de pressão e lacre.	<b>52.862</b>	Santa Adelia	R\$ 6,00	R\$ 317.172,00
02	Água mineral ou adicionada de sais, natural sem gás, acondicionada em garrafas plásticas de 500ml.	<b>39.000</b>	Santa Adelia	R\$ 1,00	R\$ 39.000,00

Valor global: R\$ 356.172,00

(Trezentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e dois reais)

\_\_\_\_\_, 03 de Maio de 2019.

Jose Alisson da Silva Nascimento  
Assinatura do representante legal da empresa

(identificação/nome/carimbo)

**Canaã Gás Ltda EPP**  
CNPJ:06.106.630/0001-21



**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Empresa: Nino Distribuidora de G s LTDA-ME  
 Endere o: Rodovia PE 90 N  586  
 CNPJ: 19.395.089/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTD. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	�gua mineral ou adicionada de sais, natural sem g�s, acondicionada em garrafa, em polipropileno de 20 litros, tampa de press�o e lacre.	<b>52.862</b>	<i>Termalina</i>	<i>R\$ 6.10</i>	<i>R\$ 322.458.20</i>
02	�gua mineral ou adicionada de sais, natural sem g�s, acondicionada em garrafas pl�sticas de 500ml.	<b>39.000</b>	<i>Termalina</i>	<i>R\$ 7.10</i>	<i>R\$ 42.900.06</i>

Valor global: R\$ 365.358.20

*Trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos*

\_\_\_\_\_, 02 de Maio de 2019.

Roberto Fidelis da Silva Filho

Assinatura do representante legal da empresa

(identifica o/nome/carimbo)

**19.395.089/0001-60**  
 Nino Distribuidora de G s LTDA - ME  
 Rod. PE 90; N  586  
 B. Prefeito Celso Marques de Andrade  
 Toritama-PE / CEP 55.125-000



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Contrato nº: 009/2019



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,  
E A EMPRESA ÁGUA E GELO DA ILHA LTDA.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.091.569/0001-63, com sede sita à Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade, representado legalmente por seu Prefeito o **Sr. Edson de Souza Vieira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cabo Otávio Aragão nº 475, Bairro Nova Santa Cruz, neste município, inscrito no CPF sob o nº. 655.857.984-72 e portador da cédula de identidade nº 3.739.239 - SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **ÁGUA MINERAL E GELO DA ILHA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.183.592/0001-12, com sede na PE 96, s/n, Km 18, Água Preta-PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Rodrigo Monteiro de Moraes, inscrito no CPF sob nº 010.112.364-78, residente e domiciliado na Rua Boa Ventura Galdino, nº 182, Santa Cruz do Capibaribe-PE nos termos do Processo Licitatório nº 008/2019 realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**, do tipo "menor preço" por **ITEM** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pelo Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A aquisição do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 017, de 21 de Maio de 2010, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a contratação de empresa para fornecimento parcelado de botijões de água mineral, natural sem gás, destinados as Secretarias do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Este instrumento está relacionado com os quantitativos estabelecidos no ITEM I – A (Cota Principal) ou ITEM I – B (Cota Reservada) conforme discriminado e especificado no Anexo V do Edital.

§ 1º - O objeto deste contrato deverá ser entregue, de forma parcelada, pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelas Secretarias, conforme endereço constante no Anexo VIII do Edital.

§ 2º - Por se tratar de fornecimento parcelado, deverá ter prioridade nas aquisições os produtos ofertados decorrentes da Cota Reservada, salvo, os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido (Art. 8º, §4º do Decreto 8.538/15).

§ 3º - Os "garrações" deverão ser entregues com suas respectivas tampas lacradas pelo fornecedor industrial e serão repostos os vazios no momento da entrega pela Contratada.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2019**, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação pelas Secretarias, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto será de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, por servidor indicado pelas Secretarias solicitantes para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação exigida no Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

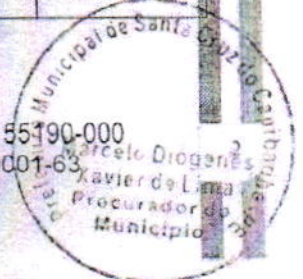
**Parágrafo Único** - O objeto deste Contrato, especificados e quantificados no Anexo V do Edital, deverá ser entregues em perfeito estado e com plena condição de consumo.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor unitário de **R\$ 5,80** (cinco reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) sendo a mesma vencedora dos ITEM I - A e I - B da seguinte forma:

COTA PRINCIPAL	Descrição	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
ITEM I - A (75%)	Água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, tampa de pressão e lacre.	45.000	ILHA GRANDE	R\$ 5,80	R\$ 261.000,00

COTA RESERVADA	Descrição	Quant.	Marca	Valor unitário	Valor total
ITEM I - B (25%)	Água mineral, natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, tampa de pressão e lacre.	15.000	ILHA GRANDE	R\$ 5,80	R\$ 87.000,00





§ 1º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes à aquisição do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Receita Municipal, localizada na Av. Padre Zuzinha, nº 244/248, Centro, nesta cidade.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M) ou outro índice que venha a substituir.

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas	Secretaria de Educação	Fundeb
Orgão: 02.00	Orgão: 02.00	Orgão: 02.00
Unidade: 02.03	Unidade: 02.08	Unidade: 02.12
Função: 04	Função: 12	Função: 12
Sub-Função: 122	Sub-Função: 368	Sub-Função: 361
Programa de trabalho: 0021	Programa de trabalho: 0188	Programa de trabalho: 0188
Ação: 2.238	Ação: 2.247	Ação: 2.268
Natureza das despesas: 33903000	Natureza das despesas: 33903000	Natureza das despesas: 33903000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

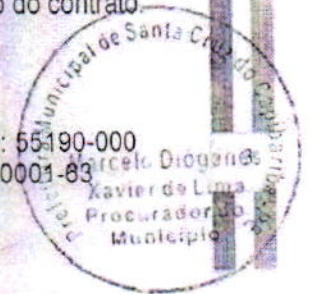
O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

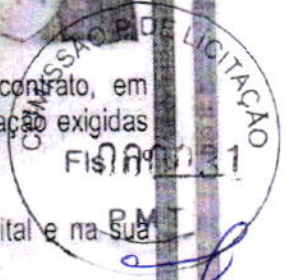
Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



*[Handwritten signature]*



§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer o produto rigorosamente de acordo com a especificação constante no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

§ 4º - O Contratado fornecerá em regime de comodato ao Contratante, os garrafões que serão utilizados durante a duração do contrato para o armazenamento das águas.

§ 5º - Fica a Contratada obrigada a efetuar toda reposição de garrafões danificados em decorrência do manuseio na sua entrega.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos produtos fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:





I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo T estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III – Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal do Município de Santa Cruz do Capibaribe, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Santa Cruz do Capibaribe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do artigo 14 do Decreto 3.555/2000;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Santa Cruz do Capibaribe a respectiva despesa.

Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE | CEP: 55190-000  
Fones: (81) 3731-1077 / 3731-1479 | Fax: (81) 3731-2930 | CNPJ: 10.091.569/0001-83







**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município de Santa Cruz do Capibaribe de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Santa Cruz do Capibaribe ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Santa Cruz do Capibaribe de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Santa Cruz do Capibaribe /PE, 01/04/2019.

  
PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO  
CAPIBARIBE  
Prefeito - Edson de Souza Vieira  
Contratante

  
ÁGUA MINERAL E GELO DA ILHA LTDA  
Rodrigo Monteiro de Moraes  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

Nome: Je nely Alves de Moura CPF nº: 070.907.724-62

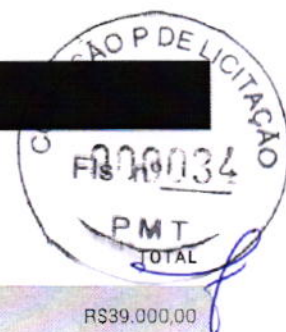
Nome: Bonilla Oliveira Silva CPF nº: 056.183.685-12

Avenida Padre Zuzinha nº 244/248 – Centro – Santa Cruz do Capibaribe-PE | CEP: 55190-000  
Fones: (81) 3731-1077 / 3731-1479 | Fax: (81) 3731-2930 | CNPJ: 10.091.569/0001-63



## Relatório de Cotação: Cotação Água Mineral 500ml

Pesquisa concluída no dia 06/05/2019 12:02:29 (IP: 138.121.35.81)



ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE	UNITÁRIO	
1) ÁGUA MINERAL NATURAL	5	39.000 Unidades	1,00	R\$39.000,00
<b>Valor Global:</b>				<b>R\$39.000,00</b>

### Detalhamento dos Itens

#### Item 1: ÁGUA MINERAL NATURAL R\$1,00

Quantidade	Descrição	Observação
39.000 Unidades	ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL	

#### Preço (ComprasNet) 1: Mediana das Propostas Finais R\$1,00

<p><b>Órgão:</b> MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano</p> <p><b>Objeto:</b> Aquisição de água mineral para atender aos Campi e Reitoria do IF Sertão - PE..</p> <p><b>Descrição:</b> ÁGUA MINERAL NATURAL - ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL</p> <p><b>CatMat:</b> 445484 -</p>	<p><b>Data:</b> 12/11/2018 09:06</p> <p><b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico</p> <p><b>SRP:</b> SIM</p> <p><b>Identificação:</b> N°Pregão:62018 / UASG:158149</p> <p><b>Lote/Item:</b> 6/17</p> <p><b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a></p> <p><b>Adjudicação:</b> 13/11/2018 11:24</p> <p><b>Homologação:</b> 16/11/2018 09:20</p> <p><b>Fonte:</b> www.comprasgovernamentais.gov.br</p> <p><b>Quantidade:</b> 564</p> <p><b>Unidade:</b> GARRAFA 500,00 ML</p> <p><b>UF:</b> PE</p>
--	---

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
10.603.716/0001-37 * VENCEDOR *	ANCILON CARLOS GOMES VILARIM - ME	R\$0,70
<p><b>Marca:</b> INDAIÁ <b>Fabricante:</b> INDAIÁ <b>Modelo:</b> MINERAL/PET500ML/SEM GÁS <b>Descrição:</b> Água Mineral Natural (garrafa plástica de 500 ml descartável, higienizada). Hipotermal na Fonte. Sem Gás. Não contém glúten. Registro Ministério da Saúde. Portaria de Lavra expedida pelo DNPM e publicada no DCU.</p> <p><b>Endereço:</b></p>		
04.300.222/0001-80	DURANDO & OLIVEIRA LTDA - ME	R\$0,73
<p><b>Marca:</b> santa joana <b>Fabricante:</b> torres e pedrosa com de aguas minerais ltda <b>Modelo:</b> 500ml <b>Descrição:</b> ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL</p>		

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Estado: PE    Cidade: Petrolina    Endereço: AV MONSENHOR ANGELO SAMPAIO, 444    Telefone: (87) 3864-0294    Email: durandoveridiana@gmail.com

10.875.828/0001-47    MARCIO DO NASCIMENTO SILVA - ME

Marca: Villa

Fabricante: kaetes industria de agua mineral ltda

Modelo: Garrafa 500ml

Descrição: Água Mineral Natural (garrafa plástica de 500 ml descartável, higienizada). Hipotermal na Fonte. Sem Gás. Não contém glúten. Registro Ministério da Saúde. Portaria de Lavra expedida pelo DNPM e publicada no DOU.

Estado: PE    Cidade: Vitória de Santo Antão    Endereço: R PRIMITIVO DE MIRANDA, 471    Telefone: (81) 3523-9867



00.799.421/0001-24    MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO - ME

Marca: villa

Fabricante: villa

Modelo: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBAL

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL

Estado: PB    Cidade: Campina Grande    Endereço: R SILVA JARDIM, 1584    Telefone: (83) 3321-1491    Email: panificadora.basilio@hotmail.com

05.870.721/0001-76    LINDBERG COELHO DA SILVA - ME

R\$1,00

Marca: ÁGUA MINERAL NATURAL

Fabricante: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBAL

Modelo: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBAL

Descrição: ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL

Estado: DF    Cidade: Brasília    Endereço: Q SHC/NORTE CL 406 BLOCO E, S/N    Nome de Contato: Lindberg Coelho da Silva    Telefone: (61) 3037-9993